



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Estadual de Educação Profissional Guiomar Belchior Aguiar		
EMENTA: Aprova o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Guiomar Belchior Aguiar, no município de Cariré, na modalidade Presencial e Integrada ao Ensino Médio, com validade até 31 de dezembro de 2020.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº 2685320/2017	PARECER Nº 1117/2017	APROVADO EM: 18.10.2017

I – RELATÓRIO

A Escola Estadual de Educação Profissional Guiomar Belchior Aguiar, cadastrada no Censo do INEP sob o nº 23246723, situada no Município de Cariré, por meio do Ofício nº 40/2017, subscrito por sua representante legal Zoraida Maria Passos Rodrigues, diretora Escolar, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Logística, na modalidade Presencial e Integrada ao Ensino Médio, protocolado sob o nº 2685320/2017.

Todas as informações requeridas para a devida instrução do processo foram cadastradas no Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), onde constam, dentre outras informações cadastrais, o Plano do Curso Técnico, seu corpo docente e técnico-administrativo, a infraestrutura física da escola com seus laboratórios e oficina e a biblioteca com seu acervo disponibilizado.

A análise prévia da documentação e das condições de oferta para o referido curso foi realizada pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, conforme a Informação nº 137/2017, constante nos autos.

O cadastro das informações da EEEP Guiomar Belchior Aguiar foi devidamente atualizado no SISPROF, no qual constam o Plano do Curso Técnico em Logística, na modalidade Integrado ao Ensino Médio e Presencial, devidamente atualizado e adequadamente estruturado em plena consonância com a legislação vigente, a relação dos docentes do referido curso, sua infraestrutura disponibilizada e demais informações cadastrais necessárias ao reconhecimento do curso.

A EEEP Guiomar Belchior Aguiar foi credenciada pelo Parecer CEE/CESP nº 806/2014, com validade até 31 de dezembro de 2017.

O Plano do Curso Técnico em Logística, na modalidade Integrada ao Ensino Médio e Presencial, está adequadamente estruturado nos termos da legislação vigente da Educação Profissional de Nível Técnico, e sua organização curricular está sintetizada na seguinte matriz curricular:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1117/2017

Matriz Curricular do Curso Técnico em Logística

Componentes Curriculares/Ano		1º Ano				2º Ano				3º Ano				Total
		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
Disciplinas		S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
Formação Geral	Língua Portuguesa	4	80	4	80	3	60	3	60	2	40	2	40	360
	Artes	1	20	1	20	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Língua Estrangeira: Inglês	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Língua Estrangeira: Espanhol	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Educação Física	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	História	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Geografia	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Filosofia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Sociologia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Matemática	5	100	5	100	3	60	3	60	2	40	2	40	400
	Biologia	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Física	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Química	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
Subtotal		26	520	25	500	21	420	21	420	19	380	19	380	2620
Formação Profissional	Informática Básica	3	60	2	40	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	Introdução ao Curso Técnico em Logística	-	-	2	40	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Direito e Legislação Aplicada	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	-	-	60
	Economia e Mercado	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	-	-	60
	Contabilidade Aplicada	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	60
	Gestão de Qualidade e Processos	-	-	-	-	2	40	-	-	-	-	-	-	40
	Logística Mercadológica	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	60
	Gestão de Compras	-	-	-	-	2	40	-	-	-	-	-	-	40
	Gestão de Estoques	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	60



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1117/2017

Componentes Curriculares/Ano		1º Ano				2º Ano				3º Ano				Total
		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
Disciplinas		S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
Formação Profissional	Embalagem e Armazenagem	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	60
	Tecnologia da Informação Aplicada à Logística	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	60
	Higiene e Segurança do Trabalho	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	-	-	40
	Gestão de Transportes	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	-	-	60
	Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	40
	Logística Portuária	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	40
	Logística Reversa	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	40
	Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional	-	-	-	-	-	-	-	-	3	60	-	-	60
	Estágio Curricular	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	200	200
	Subtotal	3	60	10	200	13	260	11	220	9	180	10	200	1120
Total Geral	29	580	35	700	34	680	32	640	28	560	29	580	3740	

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nºs 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os dados e documentos cadastrados no SISPROF e fundamentado na análise técnica da Assessoria do NESP, voto favoravelmente pelo reconhecimento do curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Guiomar



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1117/2017

Belchior Aguiar, na modalidade Presencial e Integrada ao Ensino Médio, em Cariré, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2020, desde que essa Escola permaneça devidamente credenciada junto a este Colegiado.

Recomenda-se que sejam adotadas as devidas providências para que essa Instituição tenha seu credenciamento renovado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2017.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE